



**A ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DO SUAS**

**ATTENTION TO CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE FRAMEWORK OF  
SOCIAL ASSISTANCE POLICY IN THE PERSPECTIVE OF SUAS**

**Mariana Almendra Cavalcante do Nascimento**

**Universidade Federal do Piauí (UFPI)**

**Andreza Maria Oliveira Melo**

**Universidade Federal do Piauí (UFPI)**

**RESUMO**

A atenção a crianças e adolescentes no âmbito da política de assistência social, tem por base, dentre outros, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 acerca da política de atendimento à criança e ao adolescente e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no sentido da efetivação dos direitos infanto-juvenis, considerando os aspectos, participação popular, descentralização e trabalho em rede. Os resultados apontam a importância do arcabouço legal e dos fluxos de serviços para crianças e adolescentes no âmbito da política de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a garantia dos direitos desses segmentos sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Infância. Adolescência. Assistência social.

**ABSTRACT**

The attention to children and adolescents in the scope of social assistance policy is based, among others, on the Statute of the Child and Adolescent - Law 8069/90 on the policy of child and adolescent care and the National Typification of Social Assistance Services, in the sense of the realization of the rights of children and youth, considering aspects, popular participation, decentralization and networking. The results point to the importance of the legal framework and the service flows for children and adolescents within the scope of the Social Assistance policy in the Unified Social Assistance System (SUAS) to guarantee the rights of these social segments.

**KEYWORDS:** Childhood. Adolescence. Social assistance.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por objetivo analisar a atenção a crianças e adolescentes no âmbito da política de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência



Social (SUAS), com a realização de diagnóstico do conjunto das ações e do fluxo de atendimento à criança e ao adolescente.

A atenção a crianças e adolescentes no âmbito da política de assistência social, tem por base, dentre outros, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 acerca da política de atendimento e a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, na perspectiva da garantia dos direitos infanto-juvenis, considerando os aspectos, participação popular, descentralização e trabalho em rede de serviços.

É necessário compreender que a política de atendimento exige a intervenção de diversos órgãos, que possuem atribuições específicas e diferenciadas a desempenhar, mas têm também e atribuições na identificação e na construção de soluções dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo no atendimento ao segmento infanto-adolescente.

De acordo com o artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente existem políticas de atendimento, a exemplo dos programas de assistência social para aqueles que necessitem; além de serviços especiais voltados para prevenção e atendimento médico e psicossocial para os que são vítimas de negligências e crueldades. Existem também políticas direcionadas a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; além de, políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar.

É notório o reconhecimento de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento de importante transformação na construção de uma nova concepção de criança e adolescente e de gestão das políticas voltadas para a infância e adolescência. Nesse sentido, compreende-se que a Assistência Social se constitui um campo dos direitos sociais e uma política estratégica voltada para a oferta de um padrão básico de vida a determinados segmentos da população.

A presente pesquisa tem natureza qualitativa, com a utilização de estudo bibliográfico e documental. Nessa perspectiva, utilizou-se o método dialético, a partir de uma visão de totalidade, tendo como base os fundamentos da dialética hegeliana e marxista, o que permitirá apreender as relações e a *práxis* social contidas no desenho institucional, nos planos e nas diretrizes do conjunto das ações desenvolvidas pela política de assistência social.

O trabalho está dividido em duas partes. A primeira seção aborda a construção social da infância no Brasil, já a segunda aborda a atenção a crianças e adolescentes na perspectiva do SUAS.



## 2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA NO BRASIL

A origem do conceito de infância e sua trajetória tendo como base a interpretação das representações infantis de mundo é um objeto de estudo relativamente novo, que vem objetivando entender o processo de construção social da infância.

Na modernidade tem-se a configuração e concepções que apresentam novos elementos basilares para a defesa da pessoa humana, contexto em que a infância ganha significativos patamares.

Compreende-se então que com o desenrolar dos anos a palavra infância passou a designar a primeira idade de vida e não havia estudos sobre essa etapa da vida entre os cientistas. A partir da concepção de que as crianças deveriam ser alvo de proteção e amparo surge a infância, contexto em que as crianças passaram a serem vistas como objeto de cuidado e de disciplina, a fim de transformá-las em adultos socialmente aceitos (LEVIN, 1997).

Com o desenvolvimento das legislações e da defesa dos direitos, os ciclos de vida passaram a ser vistos como fases específicas que precisam de atenção com a oferta de ações voltadas para a proteção social de crianças, adolescentes, adultos, jovens, adultos e idosos, contexto em que a família se firma como instância formadora (ADATTO, 1998).

Entre as diversas abordagens feitas pelos autores supracitados, infância é um conceito cultural tanto quanto biológico. Em suma no livro de Ariès (1978) ele mostra que a arte medieval, até o século XII, não usou crianças como modelo. Na maior parte da história, crianças com mais de sete anos foram tratadas como pequenos adultos. Vestiam-se como eles, faziam os mesmos trabalhos.

A investigação da trajetória existente sobre a história de construção da infância permite afirmar que a preocupação com a criança encontra-se presente somente a partir do século XIX, tanto no Brasil como em outros lugares do mundo. No Brasil, o cuidado com a infância parece ter realmente começado no século XIX, intensificando-se nos séculos seguintes.

É importante ressaltar que a história da infância no Brasil se confunde com a história do preconceito, da exploração e do abandono, pois, desde o início, houve diferenciação entre as crianças, segundo sua classe social, com direitos e lugares diversos no tecido social (FONTES, 2005, p. 88).

A história da criança no Brasil é notavelmente apresentada por Priore (2000), seja quando se discutem condições de vida das crianças europeias trazidas para o Brasil no século



XVI, seja quando aborda o cotidiano das crianças livres ou escravas no Brasil Colônia e Império (PRIORE, 2000). Com a modernidade pouca coisa mudou. O sonho de infância feliz não parece ter sido vivido pelas crianças operárias da cidade de São Paulo recém-industrializada (MOURA, 2000) ou das crianças trabalhadoras do nosso país (RIZZINI, 2000; ABREU, 2000).

A percepção mais difundida da criança e do adolescente como seres em desenvolvimento no mundo moderno foi resultado de um longo processo social que envolveu transformações na organização social. A infância e a adolescência entendidas como categorias socialmente construídas permitiram a adoção de práticas sociais condutoras do processo de formação da identidade sociocultural infanto-juvenil (ARIÈS, 1981).

### 3 A ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PERSPECTIVA DO SUAS

Segundo Draibe (2000) a assistência faz parte de uma proteção social universal, integral e ampla, articulada por sistemas públicos de assistência social, educação e saúde públicas, que, incluindo certas garantias de renda mínima, visa o bem-estar social da criança dentro das famílias, construindo os direitos a fim de eliminar a pobreza.

Essas práticas foram à assistência, saúde e educação que atingiram seu objetivo e se validaram como opção ao enfrentamento da questão social, que é o objeto de estudo do Serviço Social. A assistência social enfoca os pobres, evidenciando que todos, sem distinção, possuem o direito de gozar de sua cidadania plena. Esses direitos são apropriados gradativamente pela pessoa em seu processo de desenvolvimento.

Os processos de modernização e democratização experimentados no Brasil nas últimas décadas do século XX possibilitaram reorganizar a política de assistência social, estabelecendo novos parâmetros para a intervenção pública. No campo da assistência pública, incorporou-se a redefinição da infância e da adolescência como processos sociais de desenvolvimento humano e se estabeleceu uma dimensão de prioridade à proteção social dirigida aos jovens, pessoas em formação, que exigem atenção especial.

Portanto, ao falar em atenção à criança e ao adolescente no âmbito da política de assistência social é fazer jus a Carta Magna de 1988 que se integrou ao Sistema de Seguridade Social, definindo-se como um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, voltado para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência; o amparo às crianças e adolescentes; a integração dos jovens no mercado de trabalho; a



habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de deficiência, entre outros temas que compõe a assistência social.

A partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988 foram instituídas as seguintes ordenações legais com base nos direitos sociais: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN) (Lei Federal n. 11.346/06), além da recente integração dos serviços sociais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – Suas. Esse aparato legal criou condições de assegurar as diretrizes de políticas sociais básicas com capacidade de atender às necessidades primordiais da população, como saúde, educação, cultura, alimentação, esporte, lazer e profissionalização, considerado o acesso aos direitos sociais uma dimensão da cidadania (BRASIL, 1988).

A Proteção Social Básica do SUAS (Sistema Único de Assistência) destaca o caráter fundamental dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. Tais serviços devem ampliar trocas culturais e de vivências entre as pessoas, visando e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social e o convívio comunitário e atuando diretamente nos territórios de vulnerabilidade.

O fluxo de serviços do SUAS é centrado nas características médico-clínicas, educacionais e/ou econômico-sociais. Atualmente a PNAS (Política Nacional de Assistência Social) sugere a organização de programas, serviços e projetos a partir da identificação das vulnerabilidades das famílias, de suas crianças e nos territórios, uma vez que o conceito de vulnerabilidade é mais complexo, abrangente e intersetorial. A vulnerabilidade está relacionada não apenas aos fatores da conjuntura econômica, territorial e das qualificações específicas dos indivíduos, mas também às tipologias ou arranjos familiares e aos ciclos de vida das famílias e das pessoas que as compõem, assim como às mudanças nestes ciclos.

No Brasil, as origens do atendimento a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento remontam ao período colonial. Mas somente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art. 101). O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à



convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (Art. 19).

O SUAS configura-se como o novo modelo de gestão e organização da política de assistência social na oferta de programas, projetos, serviços e benefícios, em todo o território nacional. Dentro da política de Assistência Social existem estratégias para aprimorar o atendimento a criança e adolescentes, entre elas a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis. Seu conteúdo estabelece a) caráter do Sistema Único da Assistência Social (SUAS); b) funções da Política Pública de Assistência Social; c) níveis da gestão do SUAS; d) instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do SUAS; e) financiamento.

É ofertada nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e em unidades referenciadas. A Proteção Social Básica (PSB) possui uma dimensão inovadora, pois supera a atenção às situações críticas ou dificuldades já instaladas para assegurar, a partir das potencialidades das famílias e dos indivíduos no território, novos patamares de cidadania na garantia de direitos e na prevenção de riscos por violação de direitos. O objetivo central da Proteção Social Básica é a prevenção de ocorrências de situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos nos territórios. Em suas ações, efetivam-se investimentos na diminuição das vulnerabilidades sociais e na ampliação das potencialidades e aquisições, fortalecendo fatores de proteção às famílias, através da oferta de serviços socioassistenciais, compreendidos como atividades continuadas que objetivam a melhoria da qualidade de vida da população.

A evolução dos direitos sociais coincidiu com o avanço da sociedade de bem-estar que publicizou a educação e a saúde, estabelecendo a universalização e obrigatoriedade da atenção educacional e sanitária aos jovens, como condições mínimas para o desenvolvimento do indivíduo dentro de marcos civilizatórios, além de outras formas de assistência que conferem à família renda e trabalho ou formação para o trabalho, no caso dos jovens.

Ademais, no Brasil, a construção histórica da questão da assistência a jovens pobres passou por alguns momentos: a promulgação do Código de Menores de 1927 que configurou este campo de intervenção; a consolidação da organização da assistência social fragmentada entre o atendimento aos menores e outras iniciativas de proteção social para o atendimento da criança, na área do trabalho, na normatização de ações preventivas de saúde e assistência social e na obrigatoriedade do ensino fundamental no período entre 1930 e 1943; a vigência da Política de Bem-Estar do Menor (PNBEM), entre 1964 e 1988, com a criação da Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM); e a formulação e a implantação do Estatuto da



Criança e do Adolescente (ECA), nos anos 90, que consolidou novas formas de trabalhar com os jovens, já experimentadas na sociedade por diferentes Organizações Não Governamentais (ONGs), especialmente na área educacional e de formação para o trabalho (ALVIM, 1994; RIZZINI, 1995; VOGEL, 1995).

Quanto às políticas de atendimento, promoção e de defesa da infância e da juventude no Estatuto da Criança e do Adolescente, observam-se três grandes grupos (BRASIL, 1991): 1) Políticas Sociais Básicas (direito de todos e dever do Estado e da sociedade); 2) Políticas Assistenciais ou Compensatórias (bens ou serviços destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade temporária ou permanente em razão de qualquer tipo de privação) e 3) Políticas de Proteção Especial (esquemas especiais de abordagem e encaminhamento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de lhes garantir respeito a sua integridade física, moral, psicológica e a salvo de qualquer forma de crueldade).

Existem vertentes capazes de nortear o atendimento as crianças e aos adolescentes, que partem, portanto, do pressuposto que sua intervenção devia ser focalizada e que as ações objetivavam reverter situações especiais ou de risco social, que afetavam a população-alvo.

A partir das reflexões, a assistência social é focalizada nos pobres, em qualquer sociedade do mundo ocidental, onde predominou um enfoque antiliberal evoluiu a partir da hipótese de que a pessoa em formação, devidamente assistida, chega à maturidade pelo exercício do direito de se auto aperfeiçoar para, então, gozar de sua cidadania plena ou de um conjunto de direitos que se articulam progressivamente. Esses direitos são apropriados gradativamente pela pessoa em seu processo de desenvolvimento. E, destacando, entretanto, o pensamento de Draibe (2000) a assistência faz parte de uma proteção social universal e integral, articulada por sistemas públicos de assistência social, educação e saúde públicas, faria parte de um sistema de proteção social mais amplo, que, incluindo certas garantias de renda mínima, visando o bem-estar social da criança dentro das famílias, constituiria um conjunto de direitos formais que o realizariam, eliminando a pobreza.

## 4 CONCLUSÃO

O recorte histórico apresentado resgatou a trajetória da construção da infância, bem como a infância e a adolescência no contexto brasileiro e a atenção à criança e ao adolescente na política de Assistência Social, no qual tem enfoque na garantia de direitos para as crianças e os adolescentes através do fluxo de serviços ofertados pela política de assistência vigente.



Ante as pesquisas, o estudo documental e bibliográfico realizado constata-se que a proteção à criança e ao adolescente tem o estado como seu objeto de controle, a fim de formular leis e diretrizes capazes de reger as políticas de assistência social. Nessa perspectiva, a assistência social foi reconhecida como uma Política Pública que tem por objetivo garantir os direitos sociais.

A assistência social é, então, um direito do cidadão e dever do Estado, sendo uma política de Seguridade social não contributiva, que busca garantir o atendimento às necessidades de cunho básico, através de ações destinadas, entre as demais vertentes, ao amparo destas crianças e adolescentes em situação de risco e que carecem de uma infância e uma adolescência regada por valores e princípios a fim de tornarem-se adultos com os mínimos sociais.

## REFERÊNCIAS

ABREU, M. Meninas Perdidas. In: PRIORE, M. (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. p. 289-316.

ADATTO, Kiku. **Conceito de infância passa por transformação**. In: O Estado de São Paulo. Matéria de Peter Applebome. Em 25/Maio/1998.

ALVIM, R., 1994. Infância das classes populares: A constituição da infância como problema social no Brasil. In: **O Trabalhador Carioca. Estudos sobre os Trabalhadores Urbanos do Estado do Rio de Janeiro** (A. P. Abreu & E. Pessanha, org.), pp. 159-169, Rio de Janeiro: Editora CJ.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Guanabara: 1973.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. **LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.



# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



DRAIBE, S. M., 2000. Por um reforço à proteção à família: Contribuição à reforma dos programas de assistência social no Brasil. In: **Família Brasileira: A Base de Tudo** (S. Kaloustian, org.), pp. 109-130, 4ª Ed., São Paulo: Editora Cortez.

FONTES, R. Criança. **Revista Presença Pedagógica**, v.11, n.61, p. 03-05, jan./fev. 2005.

LEVIN, Esteban. **A infância em cena – Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

NASCIMENTO, C. T. do; BRANCHER, V. R.; OLIVEIRA, V. F. de. A construção social do conceito de infância: uma tentativa de reconstrução historiográfica. **LINHAS**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 04 - 18, jan. / jun. 2008.

RIZZINI, I. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, M. (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. p. 376-406.